

## ATA N.º 42/2013

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 16 horas e 11 minutos

No dia catorze do mês de outubro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques  
Catarina Pinheiro Vale  
Domingos dos Santos  
José Mateus Rocha  
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Despesas obrigatórias / Certas e periódicas / Assunção de encargos / Autorização genérica - Proposta		
2	Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal - Proposta		
3	Vereadores em regime de tempo inteiro - Proposta		
4	Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal – Art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		

	<b>Apoio Jurídico</b>		
5	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 172/2013, de 09 de outubro	
	<b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>		
6	Pedido de parecer genérico favorável para aquisição de serviços	Inf. D.M.A.F. N.º 0252/2013	
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
7	Resumo Diário de Tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
8	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	47/2013, de 02.10	Flávio e Chen, Lda.
9	Pedido de alargamento de horário de estabelecimento/passagem de música com DJ / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 13272/2013, de 04.10	Bruno Alexandre Nunes Silva/Amoreirinha-bar
10	Licenciamento de eventos (bailes e festival de folclore) / Despacho a ratificação	Reg.º n.º 13441/2013, de 08.10	Sociedade Filarmónica União Samorense
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
11	Medição de área de cedência ao domínio público municipal		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
12	Empreitada de: "Travessia da vala da Lezíria com coletor doméstico, junto à ETAR de Benavente" - Receção Definitiva / Liberação da caução e reforço de caução	4.1.4/03-2008	NIVELURBE – Infraestruturas e Construção Civil, Lda.

13	Empreitada “Reparações no Centro Cultural de Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	4.1.2/06-2013	PLANIREST – Construções, Lda.
14	Empreitada de “Repavimentação da Rua 1.º de Dezembro, em Samora Correia” - Liberação de 90% da caução prestada / Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.1/01-2009	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
15	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores nos J.I. de Foros da Charneca e Porto Alto e E.B.1 de Foros da Charneca, Foros de Almada, Barrosa e Santo Estêvão” - Conta da empreitada / Aprovação	4.1.5/01-2011	AZUBETÃO – Materiais de Construção, Lda.
<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>			
16	Licenciamento da edificação	455/2013	José Ascensão Alexandre
17	Licenciamento de operações de loteamento	7/2001	Imosilveiras, SA
<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>			
<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>			
18	Realização da Festa de Santo Estêvão – Pedido de apoio – Despacho a ratificação		Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão
19	Pedido de cedência de transporte – Deslocação a Lisboa – Ação de luta da CGTP		Trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente
20	Pedido de autorização para filmagens no Cineteatro de Benavente		Ricardo Silva
21	Realização de vacada – Pedido de licenciamento – Despacho a ratificação		Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa
22	Pedido de cedência de gasóleo		José Rafael Oliveira

23	Realização de prova de BTT “Terras do Toiro” – 24 de novembro – Pedido de apoio logístico		Associação Recreativa do Porto Alto
	<b>Educação</b>		
24	Enchimento de depósito do gás – Proposta de alteração da deliberação de 16/09/2013		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
25	Agradecimento pelo apoio		Agrupamento de Escolas de Benavente
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>		
	<b>Fomento Desportivo</b>		
26	Horário das Piscinas Municipais		Assistente técnico Nelson Lima Santos
27	Classificações dos 15 km de Benavente		Clube União Artística Benaventense
	<b>Intervenção Social e Saúde</b>		
28	Pedido de pagamento de passe escolar	Inf. Social n.º 156/2013	
29	Auxílios económicos / Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 161/2013	
30	Auxílios económicos / Reclamação	Inf. Social n.º 163/2013	
31	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 165/2013	
32	Auxílios económicos / Alteração de escalão	Inf. Social n.º 166/2013	
33	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por se encontrar nos serviços a acompanhar um assunto muito importante que se prende com o projeto da Wake Parks para Samora Correia.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ**

#### **1- BOAS VINDAS AO NOVO EXECUTIVO**

Cumprimentou todos os presentes e, sendo o único vereador que transitou do mandato anterior, deu as boas vindas ao novo Executivo, desejando-lhe um bom trabalho em prol das populações e na defesa dos interesses da comunidade. Colocou-se ao dispor de todos os membros da Câmara Municipal para colaborar em tudo o que lhe seja possível e que tenha conhecimentos para tal

#### **2- FESTA DE SANTO ESTÊVÃO**

Saudou a organização da festa de Santo Estêvão, levada a cabo no anterior fim de semana, ainda que um pouco tardiamente em relação à programação normal, e que levou até àquela localidade um considerável número de visitantes.

#### **3- ESPETÁCULO DE SOLIDARIEDADE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE / ESPETÁCULO DAS PUMPKINS BAND A FAVOR DA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO**

Cumprimentou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente pelo espetáculo de solidariedade que levou a efeito no passado dia doze na parada do quartel, bem como as Pumpkins Band pelo espetáculo a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro, que decorreu naquela mesma data no Cineteatro de Benavente. Deixou uma pequena dica às coletividades e associações da área do Município para tentem conciliar calendários, por forma a obstar ao sucedido no anterior fim de semana, em que decorreram simultaneamente três eventos de igual interesse, e permitir uma oferta mais repartida à população ao longo do ano.

### **SENHOR PRESIDENTE**

#### **1- BOAS VINDAS AO NOVO EXECUTIVO**

Deu as boas vindas aos senhores vereadores e desejou que durante o mandato agora iniciado, todos tenham sucesso na concretização do objetivo de servir a população. Disse pretender que o órgão colegial possa ter os contributos de todos os senhores vereadores na ação da Câmara Municipal, no profundo respeito que deve existir em democracia pelas opiniões de cada um, sendo que essa será, seguramente, a forma como irá enquadrar o funcionamento da Câmara Municipal, cujo histórico fala por si. Afirmou que todos estarão certamente conscientes de que vão ter um mandato difícil, em função da situação socioeconómica que o país vive, com tendência para se agravar ainda mais, o que irá exigir toda a capacidade de poder atender aos problemas que se irão colocar, nomeadamente do ponto de vista social. Observou que o senhor vereador José Rodrigues da Avó já conhece os cantos à casa e informou o senhor vereador José Mateus Rocha da existência dum gabinete destinado ao trabalho da oposição, sendo que poderá consultar tudo aquilo que necessitar e obter apoio dos serviços, quer sejam jurídicos ou outros, porquanto a Câmara Municipal é uma casa perfeitamente aberta, transparente e onde poderá

recolher todas as informações que forem fundamentais para o bom exercício dos seus trabalhos.

Transmitiu que irá procurar manter os mesmos princípios de funcionamento e os mesmos horários da Câmara Municipal, se for essa a disponibilidade dos senhores vereadores, e seguramente que haverá condições para levar em frente o trabalho do Executivo da melhor forma.

## **2- REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Distribuídas que foram cópias do Regimento da Câmara Municipal aos senhores vereadores, deu nota que em função das alterações legislativas, trata-se de um documento que está desajustado e solicitou aos membros do Executivo que procedam à sua consulta e verifiquem se têm algumas propostas de alteração, para além daquelas que derivam da própria lei, fazendo-lhe chegar as mesmas até à próxima quarta-feira, a fim de que possam ser agendadas para a reunião do dia vinte e um do mês em curso.

## **3- CONTROLO PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS / REGIME JURÍDICO DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS**

Referiu a necessidade de, no âmbito do controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos, todos os membros do Executivo apresentarem no Tribunal Constitucional, no prazo de sessenta dias contado da data de início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, bem como do seu património e cargos sociais, devendo igualmente proceder à entrega da declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, prevista no respetivo regime jurídico.

Acrescentou que os serviços municipais estarão disponíveis para auxiliar no preenchimento das declarações ou para esclarecer quaisquer dúvidas.

### **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

#### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

##### **Ponto 1 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS / CERTAS E PERIÓDICAS / ASSUNÇÃO DE ENCARGOS / AUTORIZAÇÃO GENÉRICA**

Tendo em conta que as despesas obrigatórias derivam de imposições legais (vencimentos, salários, abonos de família, prestações complementares, abonos ou subsídios a pessoal, amortizações e encargos financeiros de empréstimos), proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente assumir os encargos, considerando esta deliberação como suficiente para o exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Mais proponho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da mesma Lei, que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta no final da reunião.

Benavente, 09 de outubro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 2 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando que:

1. de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer conveniência em que se efetue quinzenalmente;
2. segundo o n.º 2 do mesmo normativo, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos e a sua marcação é objeto de deliberação na primeira reunião, devendo neste caso publicar editais, e constar no sítio da internet do Município, que dispensam outras formas de convocação:

Proponho:

- a) A exemplo de mandatos anteriores e no caso de haver disponibilidade dos senhores vereadores, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal continuem a realizar-se semanalmente, às segundas-feiras, pelas catorze horas e trinta minutos;
- b) A primeira e a terceira reunião de cada mês sejam públicas.
- c) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente deliberação seja aprovada em minuta no final da reunião.

Benavente, 09 de outubro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 3 - VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO - PROPOSTA**

Considerando que:

- De acordo com o n.º 1 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- O Município de Benavente tem mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido preceito legal, compete ao presidente da Câmara Municipal fixar em “dois” o número de vereadores em regime de tempo inteiro;

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- Em conformidade com o n.º 2 da citada norma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1;
- De acordo com a estrutura existente, torna-se necessário assegurar um melhor e mais eficiente controlo político da multiplicidade de tarefas das diversas unidades orgânicas municipais, infraestruturas urbanas, higiene e limpeza urbanas, cultura, desporto, tempos livres e ação social.

Proponho:

- Ao abrigo do n.º 2 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal delibere autorizar a existência de mais dois vereadores a tempo inteiro;
- Nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a presente deliberação seja aprovada em minuta no final da reunião.

Paços do Município de Benavente, 9 de outubro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da proposta em apreço, submetendo-a à apreciação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA observou que atendendo à conjunta atual e às dificuldades face aos cortes previstos no próximo Orçamento de Estado, não se antevendo, tal como o senhor presidente afirmou anteriormente, que o mandato 2013-2017 seja fácil, e embora desconheça quais são os custos reais inerentes à existência de mais dois vereadores a tempo inteiro, votará contra a proposta em apreço, opinando que a Câmara Municipal deveria aproveitar melhor os seus técnicos para fazer o acompanhamento aos outros dois vereadores a tempo inteiro.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que as medidas que têm vindo a ser impostas às autarquias nos últimos quatro anos levaram a que mais de cem trabalhadores deixassem de prestar a sua colaboração ao Município e, para além disso, o novo regime jurídico veio alterar a manutenção do número de pessoal dirigente, sendo que no caso concreto do Município de Benavente, o lugar de diretor de departamento terá que ser extinto num futuro próximo, sendo apenas possível manter quatro chefes de divisão.

Acrescentou que em igual período, grande parte dos quadros intermédios da Câmara Municipal, nomeadamente na área operacional, aposentaram-se, ficando aquela estrutura deficitária.

Considerou que para poder prosseguir os objetivos que estão delineados, torna-se absolutamente necessária a existência dos quatro vereadores a tempo inteiro para, numa forma muito próxima, poder desenvolver o trabalho da Câmara Municipal, condição da qual não prescinde, embora respeitando outras opiniões.

Explicou que do ponto de vista financeiro, considerando que dois dos vereadores eram funcionários da Câmara Municipal, haverá uma diminuição com os respetivos custos, gerando alguma poupança.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse que embora respeite a opinião do senhor presidente e a forma do Executivo querer trabalhar, considera que a necessidade de mais dois vereadores a tempo inteiro não está suficientemente



concretizada e demonstrada na proposta em apreço, pelo que mantem a sua intenção de voto.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com o voto contra do senhor vereador José Mateus Rocha, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, autorizando a existência de mais dois vereadores a tempo inteiro, nos termos previstos no n.º 2 do art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 4 - DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ART. 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

**1.** De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o "*princípio da desburocratização e da eficiência*" enunciado no art. 10.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (doravante designado apenas por CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

**2.** A acrescer, dispõe o art. 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.

**3.** Assim, considerando que a Câmara Municipal reúne ordinariamente uma vez por semana e que a ordem do dia, segundo o art. 53.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, fácil é concluir que, em muitos casos, qualquer requerimento que diariamente dê entrada nos serviços poderia ter de aguardar uma semana ou mais para que fosse objeto de informação e, conseqüentemente, de deliberação.

**4.** Como forma de obviar os inconvenientes atrás apontados e dando-se cumprimento aos artigos mencionados acima, afigura-se que o processo mais expedito será o de delegar no presidente da Câmara todos os poderes para os quais exista lei habilitante.

**5.** Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para, nos termos do art. 39.º do CPA:

**5.1.** emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;

**5.2.** avocar e revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.

**6.** E ainda se ressalva, nos termos do disposto no art. 34.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

**7.** Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:

**7.1.** os atos de delegação terão de ser publicados no boletim da autarquia, e devem ser afixados nos lugares de estilo quando tal boletim não exista (art. 37.º, n.º 2 do CPA);

**7.2.** o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (art. 38.º do CPA).

**8.** A final, dá-se nota que a acrescer ao referenciado no ponto 5.2., a delegação de poderes extingue-se por caducidade, resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, (art. 40.º, al. b) do CPA) e que

**8.1.** o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados pela câmara no titular do cargo (art. 41.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.

**9.** De acordo com o art. 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a câmara pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o art. 33.º do mesmo dispositivo legal, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

**10.** Nos termos do referido art. 33.º, n.º 2 a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.

**11.** Nos termos do art. 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências que vierem a ser delegadas no presidente da câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.

**12.** A experiência e o conhecimento da autarquia, leva-me a defender que não se justifica a delegação de poderes para o exercício de todas as competências que a lei prevê.

Em contrapartida, a não delegação de algumas competências, acarreta prejuízos para os municípios nalgumas situações, pelo que naquelas em que tal não se verifica, deve ser sempre a Câmara Municipal a deliberar.

**13.** Neste enfoque, proponho que sejam delegados no presidente da Câmara Municipal de Benavente, com possibilidade de subdelegar nos vereadores, ao abrigo das disposições legais antes enunciadas, os poderes para o exercício das seguintes competências:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação das construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município:
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

**14.** Mais proponho, pelas razões de facto e de direito que antes enunciei, afigura-se-nos que o processo mais expedito será o de fazer apelo ao instituto da delegação de poderes, e em concreto, delegando a Câmara Municipal no presidente todos os poderes para os quais haja lei habilitante também no âmbito do urbanismo e edificação.

**15.** Assim, proponho que relativamente ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 13/2000, de 20 de julho, e 30-A/2000, de 20 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de julho e 26/2010, de 30 de março, comumente designado por RJUE, me sejam delegados poderes para o exercício das competências da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no seu art. 5.º, n.ºs 1 e 4, em sede de:

**15.1.** Concessão de licenças administrativas (art. 4.º, n.º 2)

- As operações de loteamento;
- As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

- As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

- As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

**15.2.** Informações prévias (arts. 14.º a 17.º)

**15.3.** Destaques (isentos de controlo prévio – cfr. art. 6.º/1, al. d) e 6.º/4 e 5), que são comprovados por certidão a emitir pela Câmara Municipal, de harmonia com o art. 6.º, n.º 9, proponho que,

- ou sejam despachados para reunião da Câmara Municipal, para deliberação,

- ou sejam objeto de meu despacho ou do vice-presidente, sendo remetidos a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art. 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**16.** Proposta de igual conteúdo ao contido no ponto 15 se faz quanto ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 302/94, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, Lei n.º 26/96, de 1 de agosto, e Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, com as alterações constantes na Lei n.º 29/92, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de outubro e Lei n.º 22/96, de 16 de julho.

**16.1.** Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam ainda hoje processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta necessariamente que terá igualmente de ficar salvaguardada a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara.

Dado que esta matéria foi já alvo de propostas em mandatos anteriores, e que ainda hoje se mantêm atuais, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de manter as suas deliberações tomadas nas reuniões datadas de 2 de novembro de 1999 e 14 de janeiro de 2002, cujas fotocópias de parte das respetivas atas se juntam à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

Benavente, 9 de outubro de 2013

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento da proposta em apreço, submetendo-a à apreciação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

**Ponto 5 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 03 E 09 DE OUTUBRO E**

**RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 172/2013, de 09 de outubro**

**Aviso n.º 11753/2013 do Instituto Nacional de Estatística, I. P. publicado no D.R. n.º 182, Série II de 2013-09-20**, que torna público o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento para vigorar no ano civil de 2014 (**GAPV; DMAF; GCPO; CC; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; SOTL; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU; DMCETDJ; ISS**);

**Decreto-Lei n.º 133/2013, publicado no D.R. n.º 191, Série I de 2013-10-03** - No uso da autorização legislativa concedida pela **Lei n.º 18/2013**, de 18 de fevereiro, aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; SOEGA; SOAAOA; SOC**);

**Portaria n.º 298/2013, publicada no D.R. n.º 192, Série I de 2013-10-04**, que fixa os procedimentos que deverão ser observados pelas entidades inscritas no registo de pessoas coletivas religiosas (RPCR), ao abrigo do disposto no **Decreto-Lei n.º 134/2003**, de 28 de junho, que queiram beneficiar dos regimes de donativos ou de consignação da quota do IRS liquidado, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 32.º da **Lei n.º 16/2001**, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa) (**GAPV; DMAF; GCPO; DMGARH; AJ; DMCETDJ; IRP**);

**Decreto-Lei n.º 135/2013, publicado no D.R. n.º 192, Série I de 2013-10-04**, que procede à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 82/2009**, de 2 de abril, que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde (**Membros da Câmara; GAPV; SMPC; DMAF; DMGARH; SHST; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; CHS (Veterinária); DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; DMCETDJ; IRP; SOASE; Educação; FD; ISS**);

**Decreto-Lei n.º 137/2013, publicado no D.R. n.º 193, Série I de 2013-10-07**, que procede à quinta alteração ao **Decreto-Lei n.º 28/2008**, de 22 de fevereiro, que estabelece o regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, e à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 81/2009**, de 2 de abril, que estabelece as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública, sedeados a nível nacional, regional e local (**Membros da Câmara; GAPV; SMPC; DMAF; DMGARH; SHST; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; CHS (Veterinária); DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; DMCETDJ; IRP; SOASE; Educação; FD; ISS**).

**02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 6 - PEDIDO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Informação D.M.A.F. n.º 0252/2013**

Na sequência da emissão pelos serviços municipais de diversas requisições internas tendentes à aquisição e/ou contratação de diversas prestações de serviços,

cumpra à Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento colocar à consideração superior, o seguinte:

Nos termos do que dispõe os n.ºs 4 e 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

O referido parecer prévio obedece aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, aplicável à administração central do Estado, não existindo portaria de aplicação à administração local.

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, da referida Lei e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do n.º 1 do art. 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 27.º da mesma lei.

Nos termos do n.º 17 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto ou que, de alguma forma, violem as disposições anteriormente referidas.

Considerando que, na ausência de portaria regulamentadora, poderá o Município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável, nos mesmos moldes em que tal parecer foi fixado para a administração central. Isto é, as extremas que deverão balizar o eventual parecer genérico a aprovar pelo órgão executivo, assentam nas premissas da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos:

- a) O reduzido valor do contrato a contratar com a mesma contraparte;
- b) O objeto de contrato;
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo, ou em prazos nunca superiores a um ano nas situações indicadas no n.º 2 do art. 4.º da referida Portaria.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a aprovação de parecer favorável genérico para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas pelo art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art. 27.º da mesma Lei.

Os serviços abrangidos pelo presente parecer devem, obrigatoriamente, respeitar ou enquadrar-se cumulativamente nas seguintes situações:

- a) Não seja ultrapassado o montante anual de € 5000 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais:
  - 020202 – Limpeza e higiene;
  - 020203 – Conservação de bens;
  - 02021001 – Transportes escolares;
  - 02021002 – Outros transportes;
  - 020212 – Seguros;
  - 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
  - 020215 – Formação;
  - 020216 – Seminários, exposições e similares;
  - 020217 – Publicidade;
  - 020218 – Vigilância e segurança;
  - 020219 – Assistência técnica;
  - 020220 – Outros trabalhos especializados;
  - 02022503 – Outros serviços, diversos;
  - 02022505 – Aquisição de serviços de cultura e de recreio.
- c) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de 20 dias, a contar da notificação da adjudicação, ou contratos de aquisições de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo de um ano desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5000, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.

À consideração superior,  
Benavente, 09 de outubro de 2013

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo	À reunião
09/10/2013	09/10/2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer genérico favorável para aquisição de serviços enquadráveis nas situações previstas no art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo da aplicação da redução remuneratória prevista no art. 27.º da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e nove cêntimos, sendo seis mil, duzentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos em dinheiro e quinhentos e quarenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**



Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e dezassete mil, cento e sessenta e nove euros e trinta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e dezassete cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – três mil, novecentos e quarenta e dois euros e noventa e um cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – três mil, oitocentos e dezoito euros e nove cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – vinte e nove mil, quinhentos e um euros e oitenta e sete cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, quinhentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos, dos quais seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e três mil, oitocentos e setenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 8 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 47/2013, de 02.10 – reg.º n.º 13162, de 02.09.2013

Requerente – Flávio e Chen, Lda.

Localização – Rua Chen – Olhos de Água – Quinta do Anjo

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Espetáculos de circo

**Local/Percurso:**

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

**Datas/horário:**

- Dias – 04, 05 e 06 de outubro de 2013

- 16.00H – 22.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 02.10.2013**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 02 de outubro de 2013, o seguinte despacho,

Teor do despacho:

*“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 9 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo: Registo n.º 13272, de 04.10.2013

Interessado: Bruno Alexandre Nunes Silva

Localização: Rua Manuel Martins Alves, 111 – Santo Estêvão

Assunto: Pedido de alargamento de horário/Passagem de música com DJ

### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica Taxas e Licenças n.º 246, de 04.10.2013**

1 – Através de carta mencionada em epígrafe, vem o impetrante na qualidade de gerente do estabelecimento de restauração e bebidas, com a insígnia “**Amoreirinha-bar**”, sito no local acima referenciado, pedir autorização para a realização de evento musical (passagem de música com DJ).

1 – 1 – O evento realiza-se no fim de semana, nos dias 11 e 12 do corrente mês, com início às 22.00 horas e o término às 04.00 horas.

2 – Alega na sua petição, para que a mesma seja objeto de deferimento que:

2.1 – “ (...) Neste fim de semana, vão decorrer as festas tradicionais na aldeia.

3 – Assim e tendo em conta a exposição do requerente, cumpre informar:

3 – 1 – O espaço comercial em causa foi licenciado como estabelecimento **de bebidas**, através do alvará de licença de utilização n.º 05/2004, emitido em 23 de janeiro, em nome de MARIA MANUELA MESSIAS DOS SANTOS.

3 – 2 – Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, o requerente procedeu à entrega da Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, em 24 de outubro de 2011.

3 – 3 – Em 09 de novembro de 2011, foi emitido o seguinte mapa de horário de funcionamento:

### **De domingo a quinta-feira**

ABERTURA – 07.00 horas – Encerramento – 24.00 horas

### **Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados**

ABERTURA – 07.00 horas – Encerramento – 02.00 horas

4 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, (art. 5.º - Regimes especiais de funcionamento) cumpre-me informar o seguinte:

- Os estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, cabarets, *boîtes*, dancings, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 02.00h dos dias imediatos à sexta-feira e a sábado, bem como na véspera de feriados

5 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º do mencionado Regulamento.

6 – O exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município (n.º 1 art. 15.º R.G.R.).

7 – Entende-se por “**Atividade ruidosa temporária**” (art. 3.º – Definições), a atividade que, não constituindo um ato isolado, tem carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habita ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

8 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início de atividade indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável.

9 – É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias (art. 14.º do R.G.R.), na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados oficiais e nos dias úteis entre as 20.00 horas e as 08.00 horas;
- b) – Escolas durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

10 – Em caso de **deferimento da pretensão**, a realização do evento fica sujeita à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Licença de Representação;
- Licença Ocasional;
- Apresentação da Licença da Sociedade Portuguesa de Autores

**Assim, e em conclusão:**

Para a emissão da licença, pode contudo ser a petição deferida, caso seja esse o seu entendimento, por se tratar de um evento de **carácter excecional**, devendo contudo o interessado cumprir o exercício da atividade ruidosa, sujeita aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

O pedido deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo	Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal.
04.10.2013	09.10.2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 10 - LICENCIAMENTO DE EVENTOS (BAILES E FESTIVAL DE FOLCLORE) / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º n.º 13441, de 08.10.2013

Interessada – Sociedade Filarmónica União Samorense

Localização – Av. O Século, 111 – Samora Correia

Assunto – Licenciamento de eventos (Bailes e festival de folclore)

#### **Informação DMAF/Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º 251, de 08.10.2013**

Na sequência do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 13441, datado de 08 do corrente mês, a solicitar autorização para a realização de eventos musicais (Bailes e festival de folclore, a levar a efeito na sede da coletividade, cumpre-me informar:

1 – O exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município (n.º 1 art. 15.º R.G.R.).

2 – Entende-se por “**Atividade ruidosa temporária**” (art. 3.º – Definições), a atividade que, não constituindo um ato isolado, tem carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habita ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início de atividade indicando:

- a) – Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) – Datas de início e termo da atividade;
- c) – Horário;
- d) – Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) – As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável.

4 – É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias (art. 14.º do R.G.R.), na proximidade de:

- a) – Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados oficiais e nos dias úteis entre as 20.00 horas e as 08.00 horas;
- b) – Escolas durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) – Hospitais ou estabelecimentos similares.

**Em conclusão:**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Assim, compete à Junta de Freguesia o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (art. 16.º n.º 3 alínea c) – Competências materiais)

5 – Contudo, o licenciamento da petição fica sujeita a apresentação da licença emitida pela Sociedade Portuguesa de Autores, bem como a emissão da Licença de Representação.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. diretor do D.M.A.F.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

O diretor de Departamento	O presidente
Concordo.	Concordo. Proceder em conformidade.
08.10.2013	08.10.2013

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

**02.02.08- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 11 – MEDIÇÃO DE ÁREA DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Requerente: João Augusto Lemos Pederneira  
Local: Rua Santa Isabel (Arados) – Samora Correia

**Setor de Topografia**

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 195/2013, de 1 de outubro**

Na sequência do pedido efetuado por requerimento, com o registo de entrada n.º 12663, de 20/09/2013, dirigido ao sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente pelo sr. João Augusto Lemos Pederneira e dando resposta a diretrizes superiores, no âmbito do processo n.º 907/2013, os serviços de Topografia deslocaram-se ao local para confirmarem a área descrita no levantamento apresentado.

Verificou-se que a área de cedência ao domínio público se localiza na Rua Santa Isabel.

Como esclarecimento adicional cumpre ao setor de Topografia prestar as seguintes informações:

– O prédio, adquirido em 7 de junho de 1974 com a área de 26370.00 m<sup>2</sup>, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6309 da Freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Samora Correia sob o artigo n.º 1 da secção N-N6 (parte).

– O prédio sofreu duas desanexações que perfazem a área de 10000.00 m<sup>2</sup>.

– A área objeto de cedência é de 393.00 m<sup>2</sup>, estando esta representada no levantamento topográfico.

– O prédio tem atualmente a área de 15352.00 m<sup>2</sup>.

– Descrevendo a parcela mencionada, esta fica com as seguintes características:

Área = 15352.00m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte – Rua Santa Isabel

Sul – António Abreu

Nascente – José Rodrigues Primor

Poente – José Augusto Pederneira

Anexa:

Levantamento topográfico

Escritura pública de aquisição (parte)

Certidão do Registo Predial do prédio

Certidões do Registo Predial das desanexações

*3 de outubro de 2013*

*O topógrafo, Domingos Manuel Feitor Martins*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade reconhecer a cedência da área de terreno para o domínio público, correspondente a 393 m<sup>2</sup> do prédio referenciado na presente informação, que se homologa.

**03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### 03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

#### Ponto 12 – EMPREITADA DE “TRAVESSIA DA VALA DA LEZÍRIA COM COLETOR DOMÉSTICO, JUNTO À ETAR DE BENAVENTE”

##### \* RECEÇÃO DEFINITIVA / LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.4/03-2008

Adjudicatário: NIVELURBE – Infraestruturas e Construção Civil, Lda.

#### Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 194/2013, de 27 de setembro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta (registo de entrada n.º 12428, datado de 17-09-2013), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário foi prestada Garantia Bancária n.º 341779 no valor de **251,22 €** (duzentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Para reforço de caução, foi retida nos Auto de Medição de Trabalhos n.º 1 a quantia de **251,22 €** correspondentes a 5% do valor faturado;
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços provisória (no valor de 90,60 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **4,53 €** correspondente a 5% do valor da referida revisão.
- 4- Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva (no valor de 246,29 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **12,31 €** correspondente a 5% da referida revisão.
- 5- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 2013-09-27, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação da caução e reforço de caução prestadas através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 341779 no valor de 251,22 €, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- ✓ retenção das quantias de 251,22 € no Autos de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondentes a 5% do valor faturado;
- ✓ retenção de 5% do valor da Revisão de Preços Provisória, na importância de 4,53 €.



- ✓ retenção de 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva, na importância de 12,31 €.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Travessia da Vala da Lezíria com coletor doméstico, junto à ETAR de Benavente”**, adjudicada à firma “NIVELURBE - Infraestruturas Construção Civil, Lda.”, no valor de **5.024,35 €** (cinco mil, vinte e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 dias (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e oito de abril de dois mil e oito compareceram os srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem na presença do representante do adjudicatário, sr. Jorge Manuel Gomes Filipe, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, vereador – CM Benavente*  
*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil – CM Benavente*  
*Jorge Manuel Gomes Filipe – Representante do empreiteiro*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 13 – EMPREITADA DE “REPARAÇÕES NO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA”**

#### **\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/06-2013

Adjudicatário: PLANIREST – Construções, Lda.

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 196/2013, de 08 de outubro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do

protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra. Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, devendo igualmente ser nomeado o diretor de fiscalização da empreitada.
4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear o engenheiro José Hugo Monteiro Rosa de Freitas para diretor de fiscalização da obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Ponto 14 – EMPREITADA DE “REPAVIMENTAÇÃO DA RUA 1.º DE DEZEMBRO, EM SAMORA CORREIA”**

##### **\* LIBERAÇÃO DE 90% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.1/01-2009

Adjudicatário: *PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.*

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 198/2013, de 09 de outubro**

Considerando que no dia 08-04-2013 decorreram 4 anos após a receção provisória da obra referida em assunto e que através de carta datada de 20-04-2012 (registo de entrada n.º 5938, datado de 26-04-2012) o adjudicatário solicitou a liberação da caução, a qual foi aceite, procederam os Serviços a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, a vigorar até 1 de julho de 2016, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art. 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia máximo global da obra</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1.º ano – após receção provisória</b>	<b>2.º ano – após receção provisória</b>	<b>3.º ano – após receção provisória</b>	<b>4.º ano – após receção provisória</b>	<b>5.º ano – após receção provisória</b>
<b>5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos</b>	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia autónoma n.º 2009.01294, no valor de **256,21 €**, emitida pela LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- 3- Para reforço de caução foi retida, no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009 a quantia de **256,21 €** correspondente a 5% do valor do Auto;
- 4- Assim, o valor total da caução traduziu-se na importância de **512,42 € (256,21 € + 256,21 €)**;
- 5- Porém, de acordo com o disposto no artigo 295.º n.º 5 do CCP, procedeu-se, após o termo do 3.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução e reforço de caução perfazendo um total de 50% dos respetivos montantes, a que se reporta a Informações DMOMASUT n.º 113/2012, de 30 de maio, passando as mesmas a ter o seguinte valor:
- **256,21 €**, correspondente à retenção efetuada no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009.

6- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 08/04/2009;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços em 08-10-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais se deva responsabilizar-se o empreiteiro,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 90%, às quais deverá ser deduzido o montante de 50% já liberado após o 3.º ano do prazo de garantia, no valor de **204,97 € ((0,90-0,50)\*(512,42 €))** através

- da restituição da importância de **204,97 €** correspondente a parte da quantia retida aquando do pagamento no Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2009, passando a mesma a ter o valor de **51,24 €** (256,21 € - 204,97 €).

À consideração superior.

*José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

**Ponto 15 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NOS J. I. DE FOROS DA CHARNECA E PORTO ALTO E E.B.1 DE FOROS DA CHARNECA, FOROS DE ALMADA, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO”**

**\* CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/01-2011

Adjudicatário: AZUBETÃO – Materiais de Construção, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 197/2013, de 8 de outubro**

Elaborada a conta da empreitada em 28-03-2013, foi a mesma enviada ao empreiteiro através do ofício n.º 1705 de 10-01-2013, registado com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, contados da data da receção do ofício, assinar ou deduzir a sua reclamação fundamentada sobre a referida conta final, não se registando a receção de qualquer resposta por parte do empreiteiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do art. 401.º do CCP, independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado no n.º 1 do mesmo artigo e diploma, de reclamação pelo empreiteiro equivale a aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Deste modo, não tendo havido pronúncia por parte do empreiteiro, conclui-se pela aceitação da conta da empreitada mencionada em epígrafe.

De tal facto dever-se-á dar conhecimento ao empreiteiro.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	149.812,23 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €

(*) Revisão de Preços	104,97 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	149.917,20 €
Valor do IVA	8.995,03 €
Custo Final da Obra c/ IVA	158.912,23 €

(\*) Revisão de preços definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - AZUBETÃO - Materiais de Construção, Lda., representado pelo sr. António Fernando Louro dos Santos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

António Fernando Louro dos Santos, Representante do Empreiteiro

### **APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,  
Deliberação

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a conta da empreitada em epígrafe.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

#### **Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO À MORADIA**

Processo: 455/2013

Requerente: José Ascensão Alexandre

Local: Rua Joaquim Mota de Sousa, n.º 9 - Samora Correia

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 19-09-2013**

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização de alterações à habitação, que o requerente levou a efeito numa parcela de terreno com 5.000,00 m<sup>2</sup> de área, sita no local acima referido e assinalado em plantas de localização.

Na sequência do despacho do sr. vereador responsável pelo Pelouro do Urbanismo da Edificação, datado de 11-09-2013, exarado na Informação n.º 155/2013, de 09-09-2013 do Apoio Jurídico, cumpre informar:

1. Lembra-se que a pretensão em causa consiste na legalização de alterações na construção de um edifício de 2 pisos acima do solo com destino a habitação e

garagem. O edifício sofreu um aumento de área de construção e da cêrcea, assim como alteração na implantação da construção.

2. Tendo em consideração o explanado na informação do Apoio Jurídico, do nosso ponto de vista técnico informa-se e, nos termos do disposto no artigo 60.º, que as obras de alterações realizadas não originam, nem agravam a desconformidade com as normas do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB), nomeadamente as disposições estipuladas no n.º 5 do seu artigo 32.º, na medida em que as obras de alterações apresentadas dão cumprimento ao definido.

3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor deverá superiormente ser aferido o carácter excecional do licenciamento das obras de alterações na edificação em causa.

Em conclusão e face ao exposto na presente e nas anteriores informações técnicas, propõe-se que superiormente seja aferido o carácter excecional do licenciamento das obras de alterações apresentadas e localizadas em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN.

Caso superiormente seja aferido o carácter excecional, o projeto de arquitetura reúne condições de merecer aprovação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a aferição do carácter excecional da edificação em Espaço Agrícola.  20set2013  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião  2013set20  <b>O vereador / presidente</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal aceite o carácter excecional do licenciamento das obras de alterações apresentadas e localizadas em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN, à semelhança do critério que tem vindo a adotar para situações análogas, e aprove o projeto de arquitetura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

**Ponto 17 – LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO / EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS / REGIME EXCECIONAL DE EXTENSÃO DE PRAZOS PREVISTO NO D.L. N.º 120/2013, DE 21.08. / INFORMAÇÃO JURÍDICA**

Processo de loteamento urbano n.º 7/2001  
Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária do dia 22.07.2013  
Titular: IMOSILVEIRAS, Imobiliária, SA  
Local: Herdade do Pinheiro, freguesia de Samora Correia

Em cumprimento da deliberação municipal em título, informa-se que:

**1. Extraí-se de relevante da tramitação processual que:**

- em 07.07.2008, a Câmara Municipal deliberou prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização do loteamento urbano em causa – espaços verdes privados comuns -, ocorrendo o respetivo termo em dezembro/janeiro de 2011;
- com a entrada em vigor do D.L. n.º 26/2010, de 30.03. que estabeleceu um regime excecional de extensão dos prazos de execução de obras e ainda dos prazos de caducidade, todos previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o mesmo prazo foi superiormente prorrogado, passando o seu termo a ocorrer na 2.ª quinzena do mês de julho do corrente ano;
- em 20.06.2013, a sociedade titular veio requerer, invocando a crise económica nacional, particularmente incidente no setor imobiliário, e o fato de mais de 50% do lotes não estarem ainda comercializados, desde pelo menos, dezembro de 2010, e perspetivando que o atual estado de coisa não se altere a breve prazo, nova prorrogação do prazo de execução das citadas obras de urbanização, pelo prazo máximo admissível;
- em Informação Técnica de Gestão Urbanística, datada de 08.07.2013, concluiu-se, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 3 do RJUE vigente, que o prazo de execução das obras em causa apenas pode ser prorrogado por uma única vez, não sendo viável nova prorrogação e, ainda, se submeteu à consideração superior, dado o historial processual, a declaração da caducidade do alvará de licença que titula a operação de loteamento e as obras de urbanização da 1.ª fase.

**2. Nesta conformidade, considera-se que:**

- 2.1. desde logo importa ter em conta que ainda não foi declarada a caducidade do alvará único de licença administrativa do loteamento com obras de urbanização;
- 2.2. depois, importa notar que em 21.08.2013 foi publicado o Decreto-Lei n.º 120/2013, diploma que veio aprova mais um novo regime excecional de extensão de prazos para a execução de obras, a caducidade de licença ou de admissão de comunicação prévia e a apresentação de requerimento do respetivo alvará de licenciamento ou de autorização de utilização, previstos nos artigos 58.º, 59.º, 71.º e 76.º do RJUE vigente;
- 2.3. este diploma entrou em vigor no dia 22.08.2013 e aplica-se aos procedimentos já iniciados e em curso à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados – tudo, cfr. seus arts. 2.º e 3.º –, sendo que o regime que prevê se aplica aos prazos em curso a 22.08.2013 – cfr. n.º 4 do seu artigo 1.º;
- 2.4. este novo regime vem no seguimento do anterior regime similar, previsto no artigo 3.º do D.L. n.º 26/2010, diploma que procedeu à revisão do RJUE, sendo que no preâmbulo do diploma se pode ler que *“No contexto atual de alguma estagnação económica no setor imobiliário, considera-se necessário adequar os prazos legais de concretização de operações*

*urbanísticas às reais possibilidades de intervenção dos promotores, de forma a promover a respetiva concretização.” e, assim, “... importa aplicar às operações urbanísticas que já não possam usufruir do regime transitório previsto no ... Decreto-Lei n.º 26/2010 ..., um mecanismo idêntico de extensão dos prazos, por forma a potenciar a manutenção das empresas do setor de construção civil, salvaguardando postos de trabalho e minimizando os efeitos da crise económica no setor imobiliário.”.*

- 2.5. o artigo 1.º do diploma compreende dois grupos distintos de situações, com tratamento diferenciado; **por um lado**, a disciplina respeitante a prazos de execução (conclusão) de obras – n.º 1 – dependente de requerimento do interessado; **por outro lado**, as normas atinentes a prazos de caducidade das licenças ou admissões de comunicações prévias e a prazos para requerimento dos alvarás e títulos administrativos, operando a extensão **por mero feito da lei**, automaticamente – n.º 3.
- 2.6. a extensão dos prazos de execução de obra não prejudica a possibilidade das prorrogações normais dos prazos, finda essa mesma extensão – cfr. n.º 2;
- 2.7. quanto às citadas normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º em crise entende-se, como maioritariamente a doutrina nacional, que o regime excecional se aplica não apenas a obras de edificação devendo aplicar-se, também, aos prazos para execução (conclusão) das obras de urbanização e à sua execução faseada (artigos 53.º e 56.º do RJUE, os quais são totalmente correspondentes com o disposto nos artigos 58.º e 59.º expressamente mencionado no preceito legal), isto porque, perante a situação de semelhança haverá que cumprir-se o princípio da igualdade normativa ou da universalidade prática;
- 2.8. já quanto aos prazos de caducidade das licenças ou admissões de comunicações prévias e prazos para requerimento dos alvarás e títulos administrativos, estão em causa prazos fixados legalmente, não propostos pelos interessados, não podendo, apesar do prazo de execução da obra ser, também, um prazo de caducidade da licença, considerar-se que este último é reconduzível à estatuição do n.º 3 do citado artigo 3.º, já que está especialmente regulado no n.º 1 do mesmo artigo;
- 2.9. tal como ocorria quanto à antecedente norma do artigo 3.º do D.L. n.º 26/2010, aderindo à corrente de entendimento maioritária, defende-se que, mediante interpretação extensiva do disposto no n.º 4 do artigo 1.º, o regime excecional que ora se trata aplica-se não só aos prazos em curso, mas também a todas as licenças cuja caducidade, não obstante esses prazos já terem decorrido na totalidade, ainda não tenha sido declarada;
- 2.10. estão, pois, em causa as denominadas *caducidades por incumprimento*, tais como as previstas no citado artigo 71.º do RJUE, que consistem na perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação duradoura entre a Administração e um particular<sup>3</sup>, à qual está subjacente, justamente, tutelar o interesse em que as operações urbanísticas sejam efetivamente realizadas, atendendo a que o título urbanístico é emitido também em benefício do interesse da comunidade;
- 2.11. por não estar em causa impedir que as obras sejam realizadas, a lei concede à Administração uma certa margem de liberdade para poder ponderar as cambiantes de cada caso concreto e encontrar a solução que, dando cumprimento aos princípios gerais da atividade administrativa, melhor articula os interesses públicos e privados em presença;
- 2.12. retomando o caso concreto, verifica-se que estão já decorridos todos os prazos de caducidade em causa e, bem assim, o prazo de execução das obras



de urbanização, a que acresce que a sociedade titular já beneficiou do regime excecional e extensão de prazos antecedente;

**pelo que, em face de todos os considerandos que antecedem, em especial do defendido nos pontos 2.9. a 2.11. e, ainda, do fato das obras de urbanização já terem sido iniciadas, ainda que não tenham sido *atempadamente concluídas*, entende-se que superiormente deve prorrogar-se o prazo de execução das obras de urbanização, por mais dois anos e meio (2,5 anos), contados da data da decisão administrativa homologatória e a cumprir imperiosamente, por não poder beneficiar de nenhuma outra prerrogativa legal, no futuro, que, hipoteticamente, incidirá sobre a presente informação, até porque, regime excecional de extensão de prazos à parte, sempre se entenderia como justa a decisão superior de não declaração de caducidade da licença, por se nos afigurar que essa seria a que de forma legal e mais adequada melhor articula os interesses públicos e privados em presença, em cumprimento estrito dos princípios gerais da atividade administrativa, mediante a determinação de um concreto e improrrogável prazo de conclusão da execução.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação jurídica e, nos termos da mesma, prorrogar o prazo de execução das obras de urbanização por mais dois anos e meio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 18 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização da Festa de Santo Estêvão, a realizar nos dias 12 e 13 de outubro:

Seguros para toda a festa;

Tronqueiras grandes;

Palco grande;

Apoio financeiro;

Reparação dos 4 andores para a processão no dia 13

2 tasquinhas para a quermesse

4 tasquinhas para as Associações

Som para as ruas

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara emitiu o seguinte despacho no dia 9 de outubro, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

**Teor do Despacho: “Ao Serviço de Inventário e Cadastro para efeito de proceder ao seguro para atividades taurinas”**

**“Ao SOASE. Prestar o apoio logístico solicitado”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que o apoio financeiro já foi objeto de decisão do anterior Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

**Ponto 19 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – DESLOCAÇÃO A LISBOA – AÇÃO DE LUTA DA CGTP**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor vereador Augusto José Ferreira Marques foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente

Assunto: Solicitam cedência de transporte para a ação de luta da CGTP, no próximo dia 19 de outubro de 2013, a realizar em Lisboa.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs que o Executivo ceda um dos autocarros para servir o objetivo dos trabalhadores da Câmara Municipal, permanecendo a outra viatura para servir as coletividades e associações.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse que à semelhança da opinião por si expressada em ocasiões anteriores, crê que a Câmara Municipal deve dar sempre prioridades às coletividades e associações da área do Município, e embora considere justas todas as ações de luta que se pretendam levar a cabo, entende que devem ser as entidades organizadoras a suportar os respetivos custos, dado que os trabalhadores, ainda que ao serviço da Câmara Municipal, também contribuem para essas entidades, que são supramunicipais e deviam ter financiamento próprio, razão pela qual se irá abster na decisão a tomar.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse que votará contra a cedência do transporte, porque pautando-se as atividades da Câmara Municipal pelo apoio de natureza social, cultural, educativa e desportiva, as ações de luta, ainda que constituam um direito que assiste a qualquer cidadão, não se enquadram em qualquer daqueles âmbitos, discordando completamente que se utilizem viaturas ou equipamentos públicos para esse fim.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS considerou que a proposta do senhor presidente aponta no sentido de facilitar o pedido dos trabalhadores da Câmara Municipal mas, ao mesmo tempo, salvaguardar os pedidos feitos pelas coletividades, tratando-se, tão-somente, de gerir os autocarros disponíveis por forma a poder responder às solicitações.

Afirmou que os trabalhadores são agentes principais importantíssimos na ação de prestação de serviços à população e embora a Câmara Municipal seja o órgão a quem compete definir as ações a desenvolver, precisa do seu braço armado para as implementar, daí que mereçam um tratamento de igualdade e de oportunidade relativamente às suas solicitações.

No caso em concreto, trata-se duma solicitação que visa facilitar a deslocação dos trabalhadores da Câmara Municipal a uma ação que a sua organização sindical vai realizar no próximo sábado, solicitação essa que não põe em causa os serviços, razão pela qual concorda plenamente com a proposta do senhor presidente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se a cedência do transporte solicitado não irá abrir um precedente, independentemente de se tratar de trabalhadores da Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o critério de cedência de autocarros adotado pela Câmara Municipal já vem de mandatos anteriores.

Fez referência ao sentimento dos trabalhadores perante as dificuldades com que se vão deparando, face a um conjunto de medidas que estão a ser impostas e que lhes diminui seriamente as condições de vida e realçou que os funcionários públicos são atualmente um alvo a abater, sendo colocados perante a opinião pública como os responsáveis pela situação em que o país se encontra, porque são eles que geram a despesa.

Acrescentou que está uma vez mais a ser preparado um conjunto de medidas que têm como alvo os funcionários públicos e, como tal, os trabalhadores municipais, razão pela qual crê que o critério perfeitamente balizado de lhes proporcionar os meios que permitam concretizar a vontade de se manifestarem deve ser mantido.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA realçou que todo o cidadão tem o direito de se manifestar nos locais certos, discordando que sejam utilizados meios públicos para o efeito.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ observou que não estão em discussão posições político-partidárias, nem as políticas do país e o efeito das mesmas nos municípios, e trata-se duma ação de manifestação que espelha a posição duma parte da sociedade, no caso em apreço da CGTP, contra as atuais políticas e contra o Governo, sendo que a não adesão de todos os sindicatos demonstra não se tratar dum sentimento partilhado ou não existir concordância com o tipo de ação.

Crê que a Câmara Municipal se deve coibir de demonstrar o seu apoio àquele tipo de manifestações, atendendo aos impactos políticos, cumprindo ao Executivo decidir sobre o apoio logístico a prestar.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS afirmou que seria efetivamente errado o Executivo começar o primeiro dia de trabalho coletivo do mandato a discutir questões político-partidárias, nem a população iria entender uma situação dessas.

Lembrou que os trabalhadores da Câmara Municipal e a respetiva organização sindical contaram sempre com a compreensão dos executivos anteriores no sentido de lhes ser facultado transporte para situações similares, sendo que provavelmente não iriam perceber muito bem que iniciando-se um novo mandato, fosse logo na primeira reunião alterada a prática normal.

Relativamente à questão colocada pelo senhor vereador José Mateus Rocha acerca da eventual abertura de precedentes, disse que será o primeiro a votar contra o pedido de qualquer força partidária, seja ela qual for, relativamente a pedidos de cedência de transporte visando a realização de comícios, e clarificou que a pretensão em apreço tem a ver com os trabalhadores da Câmara Municipal que, sindicalizados ou não, querem participar numa jornada de luta organizada pelo seu sindicato (STAL), através da respetiva confederação (CGTP).

O SENHOR PRESIDENTE observou que com a alusão que fez às políticas do Governo pretendia, tão-somente, traduzir o sentimento que tem e que percorre a

generalidade dos trabalhadores da Câmara Municipal ao verem as suas condições de vida diminuídas, sendo eles constantemente o alvo das medidas impostas.

Explicitou que embora sendo uma iniciativa do STAL, sindicato afeto à CGTP, caso se tratasse dum outro sindicato afeto à UGT, caberia perfeitamente no critério que a Câmara Municipal está a definir.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó e o voto contra do senhor vereador José Mateus Rocha, ceder um autocarro aos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente para a data e finalidade pretendidas, sem quaisquer custos para a Autarquia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FILMAGENS NO CINETEATRO DE BENAVENTE**

Entidade: Ricardo Silva

Assunto: Solicita autorização para utilização das instalações do Cineteatro de Benavente para uma filmagem de um vídeo de apresentação do projeto banda de música cristã. Para o efeito, necessitam de utilizar o palco, luz de palco e se possível máquina de fumo. Pretendem utilizar o equipamento entre as 10.00 e as 18 horas, em data a combinar.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que tratando-se de um pedido em nome individual, deve o assunto ser retirado da Ordem do Dia, a fim de esclarecer qual é a entidade que pretende fazer uso do espaço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

## **Ponto 21 - REALIZAÇÃO DE VACADA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima – Barrosa

Assunto: Solicita emissão de Alvará de Licenciamento para realização de vacada no dia 5 de outubro, entre as 18.00 e as 23.00 horas, no terreno junto ao Pavilhão Gimnodesportivo.

Relativamente a este assunto, foi emitido, no dia 30 de setembro de 2013, pelo senhor presidente da Câmara António José Ganhão, o seguinte despacho o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

**Teor do Despacho. “Defiro o pedido”**

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Ponto 22 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE GASÓLEO**

Entidade: José Rafael Oliveira

Assunto: Informa que o pedido de gasóleo que solicitou destina-se a ser utilizado nas provas de ciclismo em que participa sozinho e cujas deslocações são dispendiosas. Mais informa que nas referidas provas usa uma camisola com as iniciais de Salvaterra de Magos e Benavente, com os emblemas respetivos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder um depósito de gasóleo, à semelhança de anos anteriores.

### **Ponto 23 - REALIZAÇÃO DE PROVA DE BTT “TERRAS DO TOIRO” – 24 DE NOVEMBRO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO**

Entidade: Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto: Solicita o apoio da autarquia na realização do evento supra referido, que terá lugar no dia 24 de novembro:

- 50 baias em ferro, 2 módulos 3x3; 3 módulos 6x3; 1 pódio, 2 contentores do lixo.

Solicita ainda a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Alto para banhos dos atletas no dia 24 de novembro, entre as 10.00 e as 17.00h.

Necessita também do acesso ao refeitório da Escola EB 2,3 do Porto Alto para servir os almoços aos atletas nos dias 23 e 24 de novembro, pelo que solicitam a intervenção da Câmara Municipal junto da escola relativamente a este assunto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

## **05.02- Educação**

### **Ponto 24 - ENCHIMENTO DE DEPÓSITO DO GÁS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 16/09/2013**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Informa que a despesa em gás do refeitório escolar no 3.º trimestre do ano letivo 2012/2013 (abril a junho) foi de 815,96 € (oitocentos e quinze euros e noventa e seis cêntimos) correspondente a 9063 refeições servidas a alunos da escola EB1 das Acácias de Samora Correia.

Relativamente a este assunto, o Executivo deliberou:

***“Deliberado por unanimidade transferir a verba de 815,96 € (oitocentos e quinze euros e noventa e seis euros) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia”***

Propõe-se que a referida deliberação passe a ter a seguinte redação, tendo em conta que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicita que a participação seja em espécie:

***“Deliberado por unanimidade ceder ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia o gás correspondente ao valor mencionado, através de subsídio em espécie”***

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade revogar a deliberação anteriormente tomada pela Câmara Municipal na reunião de dezasseis de setembro do ano em curso e ceder ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia o gás correspondente ao valor mencionado, através de subsídio em espécie.

### **Ponto 25 - AGRADECIMENTO PELO APOIO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Agradece todo o apoio prestado pela Câmara Municipal às atividades realizadas pelo Clube Escolar Espaço Aventura. Agradece também a prontidão e afabilidade dos técnicos da autarquia. Gostariam ainda de poder contar, no próximo ano letivo, com a disponibilidade que a Câmara Municipal sempre demonstrou em relação às atividades desenvolvidas no âmbito do Clube Escolar.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar disponibilidade para continuar a colaborar com as atividades desenvolvidas no âmbito do Clube Escolar, desde que os serviços municipais possam prestar o apoio solicitado.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.01- Fomento Desportivo**

#### **Ponto 26 - HORÁRIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS**

Assunto: No seguimento da recente alteração do horário de trabalho na Função Pública, propomos adaptar também os horários de funcionamento das Piscinas Municipais:

2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira – das 7h30m às 21h30m  
Sábados e domingos – das 8h às 13h30m  
Encerra aos feriados

Submete-se à consideração superior, a proposta de horários acima referida.

P/lo setor do Fomento Desportivo  
O assistente técnico, Nelson Lima Santos

Benavente, 03 de outubro 2013

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA aproveitou o ensejo para propor que os serviços com atendimento ao público funcionem ininterruptamente, sem encerramento à hora do almoço, por forma a facilitar o acesso aos munícipes que trabalham.

O SENHOR PRESIDENTE observou que embora haja serviços nos quais não seria difícil implementar a proposta do senhor vereador José Mateus Rocha, outros há que devido à sua especificidade, como é o caso da tesouraria, e aos quais estão afetos apenas dois trabalhadores, tal não seria viável face aos períodos de gozo de férias ou eventuais faltas por motivo de doença.

Contudo, trata-se duma matéria a ter em conta mediante a evolução dos serviços *online*, um dos objetivos da Câmara Municipal, e na própria reestruturação orgânica.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de horário das piscinas municipais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 27 - CLASSIFICAÇÕES DOS 15 KM DE BENAVENTE**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Envia para conhecimento, classificações obtidas na prova supra referida.

**DISCUSSÕES/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a prova contou com a participação de cerca de quatrocentos atletas, e realçou o facto do CUAB - Clube União Artística Benaventense mais uma vez ter tido um conjunto de atletas classificados nos primeiros lugares.

Referiu a importância de não se ter perdido aquela iniciativa enquanto momento de afirmação, divulgação e propaganda do atletismo, modalidade com pergaminhos em Benavente e que merece continuar com a sua ação.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **06.03- Intervenção Social e Saúde**

**Os pontos 28 a 32 foram apreciados em conjunto**

### **Ponto 28 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR**

**Informação Social n.º 156/13**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar o pagamento do passe escolar entre Porto Alto e Samora Correia.

A aluna frequenta o 8.º ano na Escola EB 2/3 Professor João Fernandes Pratas e reside no Porto Alto, havendo escola na área de residência.

Salienta-se que foi opção da encarregada de educação manter a matrícula da aluna na mesma escola alegando os seguintes motivos: aluna muito bem integrada na dinâmica da escola, gosta muito dos colegas e professores, é aluna do quadro de honra e é muito empenhada nas tarefas curriculares.

A aluna tem escalão 1 do abono de família.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA**

**Estabelecimento de Ensino:** Escola Básica 2/3 Professor João Fernandes Pratas, 8.º Ano

### **PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, propomos o deferimento do pedido apesar de não haver enquadramento legal, mas fundamentado nas dificuldades económicas do agregado familiar e pelo facto da aluna ser beneficiária de escalão A dos Auxílios Económicos, conforme documento em anexo.

Submete-se à consideração de V. Exa. o pedido.

Benavente, 20 de setembro de 2013

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÕES/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que os assuntos em apreço foram presentes na última reunião do anterior Executivo como pontos extras, tendo a Câmara Municipal deliberado sobre os mesmos.

Contudo, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogou o artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deixando de ser possível deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, pelo que aquelas deliberações são anuláveis.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, isentar a aluna do pagamento do passe escolar, a título excecional e verificada que foi a necessidade da família.

### **Ponto 29 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação Social n.º 161/13**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

A encarregada de educação do aluno abaixo identificado veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar o seu filho posicionado no escalão 3.

Face a essa situação vêm solicitar a atribuição de escalão A.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: EB1, n.º 2 Escola das Areias de Benavente

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deverá posicionar-se no **Escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão, mas atendendo às dificuldades económicas que o agregado atravessa, propõe-se, caso o Executivo assim o entenda a inclusão no escalão 1.



Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

### **Ponto 30 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO**

**Informação Social n.º 163/13**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

A encarregada de educação (tia) do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que o sobrinho não tem abono de família.

Face a essa situação e, à semelhança do ano anterior, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO MENOR**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Centro Escolar Samora Correia, 1º Ciclo - 3º ano

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11861/2013, despacho n.º 11886/2012, despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 14368-A/2010 e despacho n.º 18987/2009), o aluno deverá ser integrado no **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, aos alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. Pelo que, atendendo aos rendimentos apresentados, propõe-se a atribuição de **escalão A** ao **aluno**.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 24 de setembro de 2013

A técnica superior, Vera Silva

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

### **Ponto 31 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação Social n.º 165/13**

### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

A encarregada de educação do aluno veio ao atendimento solicitar a revisão de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, uma vez que vive sozinha com o filho, e presentemente os seus rendimentos são baixos.

Em termos de abono de família, o aluno tem escalão 2, sendo que já pediu reavaliação na Segurança Social.

Face a essa situação, a encarregada de educação do aluno vem solicitar a atribuição de escalão A.

### **IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola EB 1 das Acácias, **3.º Ano de Escolaridade**

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (Despacho n.º 11861/2013, despacho n.º 11886/2012, despacho n.º 12284/2011, pelo despacho n.º 14368-A/2010 e despacho n.º 18987/2009), o aluno deverá passar para o **escalão A** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art. 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina o posicionamento no escalão A.

Assim, **propomos a integração do aluno no escalão A.**

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 27 de setembro de 2013

A técnica superior, Vera Silva

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A ao aluno referenciado.

### **Ponto 32 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

**Informação Social n.º 166/13**

### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

A encarregada de educação da aluna veio ao atendimento solicitar a alteração de escalão, no âmbito dos auxílios económicos, por estar posicionada no escalão 2. Face a essa situação vêm solicitar a atribuição de escalão A.

### **IDENTIFICAÇÃO DA ALUNA**

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: 2.º ANO- CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE

### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e ao abrigo da legislação em vigor (despacho n.º 18987/2009, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, pelo despacho n.º 12284/2011 e pelo despacho n.º 11886/2012 e despacho 11861/2013), o aluno deveria estar posicionado no **Escalão B** dos **Auxílios Económicos**, uma vez que o rendimento de referência, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, com as alterações entretanto introduzidas, determina a inclusão nesse escalão. No entanto, atendendo à situação económica do agregado, submete-se à consideração superior a alteração para o **escalão 1** dos auxílios económicos.

Benavente, 02 de outubro de 2013

A técnica superior  
Maria Laura Carvalho

A coordenadora de equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, atribuir o escalão A à aluna referenciada.

### **Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Despesas obrigatórias / Certas e periódicas / Assunção de encargos / Autorização genérica – Proposta;
- Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal – Proposta;
- Vereadores em regime de tempo inteiro – Proposta;
- Delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal – Art. 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Pedido de parecer genérico favorável para aquisição de serviços;
- Empreitada “Reparações no Centro Cultural de Samora Correia” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Legalização de alteração à moradia;
- Loteamento urbano com obras de urbanização / Execução das obras de urbanização / Prazo de execução das obras / Regime excecional de extensão de prazos previsto no D.L. n.º 120/2013, de 21.08. / Informação jurídica;
- Pedido de cedência de transporte – Deslocação a Lisboa – Ação de luta da CGTP;
- Horário das Piscinas Municipais.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.